



# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM  
31/05/07 no jornal

Bol. Inf. nº 120

## LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2007

**Súmula:** "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04/2003, quanto a data de recolhimento do ISSQN e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 44, § 1º Lei Complementar Municipal nº 04/2003 publicada no dia 31 de dezembro de 2003, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*"§ 1º O valor retido deve ser recolhido aos cofres municipais até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao serviço tomado."*

**Art. 2º** Fica ainda alterado o artigo 45 da citada Lei, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 45. O imposto devido pelo prestador do serviço deve ser recolhido mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fato gerador."*

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais artigos e disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 04/2003.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do § 1º, artigo 44 e artigo 45, ambos da Lei Complementar 04/2003, publicada em 31 de dezembro de 2003 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de abril de 2007.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**